



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2011

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – EXAMES E CONSULTAS – EM ESPECIALIDADES DIVERSAS.

O Município de Protásio Alves comunica aos interessados que no período de **22 de julho de 2011 a 31 de agosto de 2011, no horário compreendido entre 9h às 11h e das 14h às 16h, na Prefeitura Municipal de Protásio Alves** estará procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2011** para fins de CREDENCIAMENTO, com pagamento de procedimentos pela tabela abaixo, de pessoas jurídicas para prestação de serviços nos procedimentos/especialidades e quantidades abaixo, em até:

ITEM	QUANTIDADE TETO/ANO	ESPECIALIDADES	VALOR UNITÁRIO
01	100	Consulta com médico cardiologista	R\$ 80,00
02	130	Exame de Eletrocardiograma de repouso (ECG)	R\$ 30,00
03	12	Exame de halter	R\$ 180,00
04	35	Exame de esteira	R\$ 120,00
05	50	Consulta com médico pneumologista	R\$80,00
06	50	Consulta com médico Neurologista	R\$80,00
07	80	Consulta com médico oftalmologista	R\$80,00
08	60	Consulta com médico endocrinologista	R\$80,00
09	60	Consulta com médico otorrinolaringologista	R\$80,00
10	80	Consulta com médico Dermatologista	R\$80,00
11	60	Consulta com médico vascular	R\$80,00

I – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) interessadas em prestar serviços na área da saúde no Município de Protásio Alves deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos (Comissão Permanente de Licitações).

a) Documentos para pessoas jurídicas:

1. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
2. Cartão do CNPJ;
3. Certidão negativa de débito com o INSS;
4. Certidão negativa de débito com o FGTS;
5. Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
6. Cópia do Alvará de Funcionamento (sanitário), segundo legislação vigente;
7. Relação dos exames e serviços que se propõe realizar (Tabela);
8. Capacidade máxima de atendimento (total e quantitativo à disposição, bem como horários);
9. Descrição dos recursos físicos, materiais e humanos do serviço a ser credenciado;
10. Equipamentos (enumerar e especificar);
- 10.1. Relação dos profissionais e demais recursos humanos;
11. Proteção, nos casos em que couber, de Radiologia, Radioterapia, Medicina Nuclear e Radioisótopos (laudo de avaliação radiométrica).

II – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. É vedado:
 - O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
 - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4. O teto-máximo de exames ou consultas por mês, para cada pessoa jurídica ou física, corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos constante do preâmbulo pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitados no presente procedimento, no interesse do Município.

5. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

6. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

III- DO PAGAMENTO

1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela.

2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e após visto da Secretaria Municipal da Saúde.

3. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

IV – DO PESSOAL DO CREDENCIADO

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

V – DA FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

VI - DO PRAZO

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.2102 – EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS

339036 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

08.2097 – CONSULTAS ÁREAS ESPECIALIZADAS

339036 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VIII - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

IX – DAS INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, na Prefeitura Municipal de Protásio Alves na Rua do Poço 488 pelo fone 54 3276 1225. Cópia do edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal e/ou no site: <http://www.pmprotasio.com.br/>

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES

Aos 13 dias do mês de julho de 2011.

JOSÉ MAXIMINO SPANHOL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PROTÁSIO
ALVES E**

O Município de Protásio Alves – RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Poço, 488, inscrito no CNPJ sob nº 91.566.885/0001-46, neste ato representado....., portador da Cédula de Identidade nº , cadastrado no CIC sob o nº , residente e domiciliado na Rua , município de Protásio Alves/RS, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e, de outro lado,, inscrito no CNPJ/CPF sob nº, com sede na, na cidade de, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de **Serviços de**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os serviços contratados por este termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, tendo como referência a tabela do Edital de Chamamento, conforme dados abaixo:

ITEM	QUANTIDADE TETO/ANO	ESPECIALIDADES	VALOR UNITÁRIO
.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Para o pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “Ordens de Serviço”, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as quais serão visadas pela fiscalização do CREDENCIANTE, ocorrendo o pagamento até o dia 10 em conta bancária corrente do(a) Credenciado(a) a ser fornecida pelo(a) mesmo(a) ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

II – O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

IV – É vedado:

- O trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em próprios municipais;
- Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo.
- A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, a qual designará servidor para tanto, não



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.2102 – EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS

339036 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

08.2097 – CONSULTAS ÁREAS ESPECIALIZADAS

339036 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente Termo fica vinculado ao Edital de Chamamento nº 01/2009, com base na legislação federal pertinente à área da saúde e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Protásio Alves ,

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHAS:
